



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **CONTRATO Nº 20/2024 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EMEI BENEDITO PONTES FILHO E O CRAS.**

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 – Centro - inscrita no CNPJ sob n.º 67.360.362 /0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS TRANNIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº6.631.840-3 SSP/SP. e do CPF nº183.544.839-91, residente e domiciliado à Rua estrada Guarda Mão nº 3471, nesta cidade de Itaoca/SP **CONTRATANTE** e do outro lado **45.023.838 ZAQUEU SALES MACHADO** pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de Itaoca/SP, na estrada do bairro Fazenda, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º45.023.838/0001-39, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ZAQUEU SALES MACHADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na estrada do bairro fazenda, portador da cédula de identidade n.º 35.469.013-9, e CPF n.º 220.468.408-28 doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentos nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e da Resolução nº 26 de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (**hortifrutigranjeiros**) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o **PROCESSO Nº 014/2024 CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo-se as seguintes regras:

**3.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, inscritos na DAP Jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) inscritos na DAP jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF x R\$ 40.000,00.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** O início da contagem dos prazos de entrega dos gêneros alimentícios será o dia imediatamente após o recebimento do Pedido de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cras.

**5.2.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com os pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cras, os quais serão conferidos e se atestará o seu recebimento e, se achados irregulares, serão devolvidos ao fornecedor, que terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os produtos rejeitados.

**5.2.1.** Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido.

**5.2.2.** A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

**5.2.3.** Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

**5.3.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**5.4.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do(s) Termo(s) de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA

**6.1 Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de **R\$ 257.818,50 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO \ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO
1	<b>ABOBRINHA</b> - Tipo italiana/verde, de primeira qualidade, médio grau de maturação, firme, com casca lisa, de cor característica, livre de rachaduras, ranhuras, cortes ou furos. Sã e livre de parasitos e sujidades.	KG	560	3,49
2	<b>ABÓBORA</b> - Tipo cabotiá, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	100	1,05
3	<b>ABACATE</b> - Firme. Maturação intermediária. Sem rachaduras ou amassados que comprometam sua qualidade.	KG	100	4,55
4	<b>ABACAXI</b> - Tipo pérola. Fruto fresco, tendo atingido grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal qual permita a manipulação, transporte e conservação adequadas para consumo imediato. Devem ser entregues e acondicionadas em caixas de polietileno.	KG	1.120	5,10
5	<b>ACELGA</b> - Fresca, sã, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitos e materiais terrosos. Com folhas de cor própria, sem folhas amarelas, velhas ou deterioradas.	KG	310	3,80
6	<b>AÇÚCAR MASCADO</b> - Açúcar mascavo. Ingredientes: açúcar mascavo. A embalagem não pode estar danificada. Prazo mínimo de validade 06 meses. deterioradas. Embalagem: pacote de 1kg.	KG	260	6,83
7	<b>AGRIÃO</b> - De primeira, cultivo terrestre, folhas lisas e tenras, com coloração verde-escuro; denominação/equivalência: extra, comum (tipo 20), classe de valoração B; medida de massa maior ou igual a 0,5 kg; defeitos proibidos: amarelado, passado e murcho. Entregar em maço de 130g aproximadamente.	MAÇO	350	4,89
8	<b>ALFACE AMERICANA</b> - De primeira, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Devendo ter tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Acondicionada em engradado de polietileno.	KG	200	2,80
9	<b>ALFACE CRESPA</b> - De primeira, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Devendo	KG	520	3,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

	ter tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Acondicionada em engradado de polietileno.			
10	<b>ALFACE ROXA</b> - Com tamanho médio de aproximadamente 300 a 400g, de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes/roxas sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	KG	200	2,89
11	<b>ALHO DESCASCADO</b> - Produto refrigerado deverá atender a Resolução ANVISA nº 23/2000 e Portaria 242/1992 do Ministério da Agricultura. Ser de Classificação EXTRA: ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido, firme e intacto; sem broto, defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúdo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas. Embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente selado, pesando 1 kg.	KG	250	20,90
12	<b>ALHO PORÓ</b> - colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte	KG	30	3,30
13	<b>ALMEIRÃO</b> - Em maço, in natura, fresco, sem sinais de umidade. Para consumo da semana da entrega.	KG	90	3,20
14	<b>BANANA</b> - Tipo nanica, em pencas, de primeira, grau médio de amadurecimento. Com polpa firme e intacta.	KG	4250	2,62
15	<b>BATATINHA</b> - Tipo inglesa, nova, de primeira qualidade, sem brotos, sem terra, limpa. Devem ser entregues em caixas de polietileno ou sacas.	KG	800	4,85
16	<b>BATATA YACON</b> - De qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, isenta de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas. Devem ser entregues em caixas de polietileno ou sacas.	KG	150	3,01
17	<b>BATATA DOCE</b> - De qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, isenta de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas. Devem ser entregues em caixas de polietileno ou sacas.	KG	800	2,89
18	<b>BETERRABA</b> - Sem folhas, fresca, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	500	4,90
19	<b>BERINJELA</b> - Lisa com polpa intacta e limpa, compacta, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	KG	90	3,61
20	<b>BRÓCOLIS RAMOSO</b> - Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme. Isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal.	KG	200	4,60
21	<b>BRÓCOLIS NINJA</b> - Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme. Isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal.	KG	720	4,76
22	<b>CAQUI</b> - Tipo fuyú, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta.	KG	400	7,40
23	<b>CEBOLA</b> - Branca. De boa qualidade, classificação média, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos químicos, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origens física ou mecânica. Acondicionadas em sacas ou caixas de polietileno.	KG	400	4,18
24	<b>CENOURA</b> - Média, sem folhas, com comprimento entre (180 a 219 mm) não apresentar	KG	400	4,89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

	defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, como: dano mecânico, deformação, murcha.			
25	<b>CHUCHU</b> - Fresco, de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	500	2,45
26	<b>COCO SECO</b> - Intacto, compacto, firme, coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	UN	30	2,80
27	<b>COUVE</b> - Picada. Tipo manteiga, de primeira, livre de sujidades, parasitos e terra. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes (maço).	MAÇO	1.100	3,89
28	<b>COUVE-FLOR SEM FOLHAS</b> - Parte da flor da hortaliça de elevada qualidade, sem defeito, hidratada, sem traços de coloração, intactas, firme, bem desenvolvida.	KG	450	3,75
29	<b>ERVILHA</b> - Torta, classificação extra: uniformes. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	180	5,97
30	<b>ESPINAFRE</b> - Classificação/Características gerais: De ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 2 a 05 maços.	KG	80	4,02
31	<b>FEIJÃO PRETO</b> - Tipo 1, safra nova, grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, embalagem contendo 01Kg, transparente e com data de validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega na unidade requisitante.	KG	500	8,70
32	<b>GENGIBRE</b> - Raiz fresca; Características adicionais: antiemético natural, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo, sem partes podres, tenro e firme.	KG	40	2,80
33	<b>GOIABA</b> - Vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanha de médio a grande e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG	200	6,37
34	<b>HORTELÃ</b> - Fresca, firme intacta, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados. Entrega: maço de 50g.	MAÇO	420	2,80
35	<b>INHAME</b> - Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	200	3,90
36	<b>KIWI</b> - Tipo Hayward ou importado, de primeira, fresca, com casca sã e sem rupturas. Grau médio de amadurecimento.	KG	380	19,10
37	<b>LARANJA</b> - Tipo pera. Destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio uniforme.	KG	3120	2,89
38	<b>LARANJA</b> - Tipo poncan. Destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	KG	720	2,49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

	condições adequadas para consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio uniforme.			
39	<b>LIMÃO</b> - Tipo taiti, fresco, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme.	KG	100	2,89
40	<b>MAÇÃ</b> - Tipo fuji. Nacional, fresca, de primeira qualidade, com casca sã e sem rupturas.	KG	2700	6,85
41	<b>MAMÃO</b> - Tipo formosa, fresca, grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, com casca são e sem rupturas.	KG	720	5,70
42	<b>MANDIOCA</b> - Frescas, sem casca, de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, danos mecânicos, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Embalagem para entrega: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 1 kg.	KG	600	4,04
43	<b>MANDIOQUINHA</b> - Mandioquinha salsa, de boa qualidade, fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme.	KG	350	7,99
44	<b>MANGA</b> - Tipo tommy, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio com polpa firme, intacta. Devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos.	KG	600	5,25
45	<b>MARACUJÁ</b> - Tipo azedo, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	250	10,70
46	<b>MELANCIA</b> - Redonda/comprida, fruto sadio, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou doenças, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme.	KG	2400	2,55
47	<b>MELÃO</b> - Tipo amarelo ou caipira, de primeira qualidade, fresco, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas.	KG	1000	6,46
48	<b>MEL DE ABELHA NATURAL</b> - De primeira qualidade, contido em pote de vidro. Rico em vitaminas, proteína e sais minerais. Produto registrado no Ministério da Agricultura, com informação nutricional. Embalagem: Pote de 250g.	KG	120	36,26
49	<b>MILHO VERDE</b> - In natura, de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em bandejas de isopor envoltos com plástico filme PVC, contendo de 5 a 6 espigas.	KG	300	14,84
50	<b>MORANGO</b> - Fresco, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme. Acondicionada em bandeja plástica de 250 gr.	KG	360	4,82
51	<b>MOLHO CASEIRO DE TOMATE</b> - Ingredientes: tomate, salsa, cebola de cabeça, cebola vede, alho, manjerona e louro. Características: de primeira qualidade e bom rendimento. Não deve conter conservantes ou corantes. Embalagem plástica, contendo 1 kg do produto, não devendo apresentar espuma ou vazamento. Na embalagem deve constar: data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes.	POTE	600	13,00
52	<b>POLPA DE AMORA</b> - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	200	26,90
53	<b>POLPA DE ABACAXI</b> - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes.	KG	300	26,90



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

	Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.			
54	<b>POLPA DE GOIABA</b> - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	200	26,90
55	<b>POLPA DE JABUTICABA</b> - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	300	26,90
56	<b>POLPA DE JUSSARA</b> - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro.	KG	300	26,90
57	<b>POLPA DE MARACUJÁ</b> - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	430	26,90
58	<b>POLPA DE MORANGO</b> - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de orantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	330	26,90
59	<b>POLPA DE UVA</b> - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	330	26,90
60	<b>POLPA DE COCO</b> - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	200	26,90
61	<b>POLPA DE MANGA</b> - Polpa de fruta congelada; 100% natural; concentrado; não diluído; obtido da fruta polposa; transparente; sem rupturas; isentas de corantes, aromatizantes. Embalagem de 500g. Rendimento: 1,5litros. Contendo rótulo nutricional e registro. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada, com temperatura -18°C com tolerância de até -15°C.	KG	200	26,90
62	<b>PIMENTÃO</b> - Tipo verde, de primeira qualidade, fresco, médio grau de amadurecimento, com casca sã, livre de rupturas, furos, partes apodrecidas ou flácidas. Limpo, livre de sujidades e parasitas.	KG	30	3,50
63	<b>PITAYA</b> - Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida e não muito madura. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	35,48
64	<b>PALMITO</b> - Palmito palmeira real ou pupunha in natura, fresco, isento de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, e deverá ser descascado para ser pesado no momento da entrega.	KG	250	12,20
65	<b>PEPINO JAPONÊS</b> - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG		3,25



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

66	<b>PEPINO CAIPIRA</b> - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	800	2,50
67	<b>PÊRA</b> - Tipo Williams, de primeira qualidade, fresco, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas.	KG	530	8,90
68	<b>PÊSSEGO</b> - Tipo importado ou nacional, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	350	8,60
69	<b>RABANETE SEM FOLHA</b> - De 1ª qualidade, vermelho, fresco, sem folhas, de boa qualidade, tamanho médio e uniforme, sem manchas ou sujidades. Embalado em caixas ou saco plástico, sem lesões físicas ou mecânicas oriundas de transporte.	KG	60	3,15
70	<b>REPOLHO BRANCO</b> - Fresco, limpo, livre de parasitas, com folhas firmes e em perfeito estado, de primeira qualidade, sem rupturas, são.	KG	560	4,70
71	<b>REPOLHO ROXO</b> - Características técnicas: Repolho de 1ª qualidade deve apresentar características de qualidade, bem formadas com coloração própria (roxa), superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio pesando de 900 a 1200g cada, sendo que produtos deteriorados não serão aceitos.	KG	460	5,86
72	<b>RÚCULA</b> - Fresca. Devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal. Livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e sem danos mecânicos oriundos do transporte.	KG	100	3,99
73	<b>TEMPERO VERDE IN NATURA</b> - Características técnicas: deve ser composto de cebolinha verde e salsinha (meio a meio) e apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos. Embalagem para entrega: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	MAÇO	180	2,40
74	<b>TOMATE</b> - Longa vida, tipo 1. De primeira qualidade, limpo, fresco, em médio grau de maturação, firme, sem sinais de deterioração, rachaduras, furos ou parasitas.	KG	2120	7,66
75	<b>VAGEM</b> - Tipo macarrão, de primeira qualidade, sã, fresca, com casca sã, sem rupturas ou defeitos. Livre de manchas e outros sinais de deterioração.	KG	130	7,80
76	<b>UVA THOMPSON</b> - Fruta de boa qualidade, sem sementes, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Cachos grande, com peso médio aproximadamente 500g em bandeja.	BANDEJ A	450	12,20

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - Art.92 inciso VIII da Lei Federal 14133/2021**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Governo Federal e recursos da Promoção Social:

<b>RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - EDUCAÇÃO</b>	
<b>Classificação Econômica:-</b>	<b>Especificação:-</b>
77 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0109	MATERIAL DE CONSUMO - MUNICIPAL
78 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0137	MATERIAL DE CONSUMO - FEDERAL-PNAE
<b>RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
<b>Classificação Econômica:-</b>	<b>Especificação:-</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

168 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0101	MATERIAL DE CONSUMO - MUNICIPAL
169 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0131	MATERIAL DE CONSUMO - FEDERAL
170 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0134	MATERIAL DE CONSUMO - ESTADUAL

## **CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO - (Art.92 inciso V e VI da Lei 14.133/2021 )**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente e/ou cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF indicado no Contrato.

9.4. A Prefeitura do Município de Itaoca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pelo contratado e/ou entidade a qual os produtores estiverem associados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;**
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**14.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - ( Art.117 da Lei 14133/2021)**

A fiscalização do contrato e de sua execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cras, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**16.1-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**16.2** – O Fiscal do contratado deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do contrato a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato. (Art.8 §3º da Lei 14133/2021)

**16.2.1** – Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

**16.2.2** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas de produtos ou dos problemas observados.

**16.3-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**16.4-** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2024, pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 26 de 17/06/2013 e alterações posteriores, e a Lei n.º 14133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até o dia 16 de abril de 2025.

21.2 – Eventuais prorrogações deverão obedecer aos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14133 de 2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1-** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**22.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal onde serão considerados:

- a). A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.3.** Pelo descumprimento do ajuste, o contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante:

**22.3.1.** Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega programada, desde que a justificativa eventualmente apresentada não seja aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.

**22.3.2.** Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial da parcela inadimplida do ajuste:

**22.3.2.1.** Calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido no contrato, independentemente da troca dos mesmos pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**22.3.2.2.** Calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do mesmo, que será aceita uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

**22.3.2.3.** Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

Caberá multa de 20% (vinte por cento):

Sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;

**22.3.3.2.** Sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.

Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:

**22.3.4.1.** Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus ao Município.

**22.3.4.2.** Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação/intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso, o fato será comunicado ao Secretário que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

**22.3.5.** No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela Secretaria, mediante prévia notificação do fornecedor, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao órgão competente.

**22.3.6** Se a infração cometida pelo contratado caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, poderá o setor técnico propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

**22.3.7** A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso o contratado venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 22.3.3 sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, (impedimento de licitar e declaração de inidoneidade), além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

**22.3.8** No caso de troca ou reposição do produto, o contratado assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação.

**22.4.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos artigos 157 e 158 da Lei Federal 14133 de 2021.

**22.5.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

**22.6.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**22.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do fornecedor apenado a critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que o fornecedor tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**22.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14133 de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

2021, observados os prazos ali fixados.

**22.9.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados nos dias úteis, das 08H00 as 16H00, na Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro - Itaoca/SP, ou, Preferencialmente por e-mail, através do endereço eletrônico [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com)

**22.10.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**23.1.** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

**23.2.** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**23.3.** A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**23.4.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**23.5.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**23.6.** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

24.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Itaoca, conforme determina a legislação em vigor.

24.2 -Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - (art. 92, §1º da Lei 14133/2021)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias originais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Itaoca/SP, 16 de abril de 2024**

]

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAOCA/SP  
ANTONIO CARLOS TRANNIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: 45.023.838 ZAQUEU SALES MACHADO  
REPRESENTANTE: ZAQUEU SALES MACHADO  
RG: 35.469.013-9 CPF: 220.468.408/28**

**DE ACORDO  
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO  
Assessor Jurídico  
OAB/SP 108.524**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL E ITAOCA

CONTRATADA: 45.023.838 ZAQUEU SALES MACHADO

CONTRATO N°: 020/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: 108.524

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ITAOCA/SP, 16 DE ABRIL DE 2024**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.